



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3171

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Declara como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Itajubá a Academia Itajubense de Letras, e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica declarada como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Itajubá a Academia Itajubense de Letras, fundada em 15 de agosto de 1964.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se por Patrimônio:

### I - Cultural Material:

- a) a produção literária dos acadêmicos, individualmente ou em conjunto, que compõe o acervo histórico da instituição tais como, poesia, contos, romance, crônicas, literatura de romance, literatura popular.
- b) panegíricos e documentos históricos;
- c) o arquivo dos acadêmicos, com a documentação pessoal dos membros efetivos, patronos e dos sócios correspondentes, se houver;
- d) o arquivo institucional, com a documentação administrativa e funcional, produzida, recebida e acumulada em decorrência das atividades-meio e atividades-fim da instituição.

### II - Cultural Imaterial:

- a) os conhecimentos e modos enraizados no cotidiano da Academia;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- b) as manifestações literárias;
- c) os rituais e celebrações que marcam a vivência coletiva, e de outras práticas da vida social da Academia.

**Art. 3º** A Academia Itajubense de Letras manterá o registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, de que trata esta Lei, nos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano da Academia;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva e de outras práticas da vida social da Academia;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas as manifestações literárias e artísticas desenvolvidas pelos acadêmicos, consideradas importantes para a cultura, memória e identidade da Academia.

**Art. 4º** A inscrição nos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica da Academia e sua relevância municipal para a memória, a identidade e a formação da sociedade Itajubense.

**Art. 5º** Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural da Academia Itajubense de Letras e que não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 03 de outubro de 2016.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo